



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre o direito à obtenção de atestado médico aos professores e professoras da Rede Pública do Município de Serra/ES, que acompanhar seus filhos menores de idade, nos casos em que necessitarem de atendimento médico-hospitalar, garantindo o abono da falta a esses profissionais, e dá outras providências”.

Art. - 1º Ficam obrigados as unidades de saúde, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde a fornecerem atestado médico aos professores e professoras da Rede Pública do Município de Serra/ES, que acompanhar seus filhos menores de idade, nos casos em que, comprovadamente, necessitarem de atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º - Uma vez atendidos os parâmetros médico-hospitalares que comprovem a necessidade do atendimento médico ao filho, menor de idade, do professor, as instituições de ensino da Rede Municipal de Serra/ES, garantirão o abono da falta, não submetendo a este profissional qualquer tipo de desconto em sua folha de pagamento, tampouco, fazê-lo compensar a ausência em outros dias.

Art. 3º - O professor que, por ventura, necessitar acompanhar seu filho, menor de idade, a qualquer unidade de saúde, terá o prazo de 48 horas para fazer a entrega do atestado médico ao setor administrativo da unidade na qual realiza suas atividades laborais ou ao servidor responsável pelo gerenciamento das jornadas a serem cumpridas na mesma unidade escolar.

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Parágrafo único: caso o supracitado atestado médico não seja entregue, sem justificativa, no prazo estipulado de 48 horas, a(s) falta(s) serão devidamente computadas, gerando reflexos na folha de pagamento deste profissional, ensejando a realização dos descontos previstos em lei.

Art. 4º - O presente Projeto de Lei está em consonância com o substrato jurídico disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza que os estabelecimentos de saúde devem proporcionar condições para a permanência de um dos pais ou responsável em tempo integral durante a internação, sendo que a presença dos pais durante as consultas também é protegida legalmente.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei implicará multa aos infratores, a ser definida pelo Poder Executivo, majorada em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 16 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à obtenção de atestado médico aos professores da Rede Pública do Município de Serra/ES, que acompanharem seus filhos menores de idade, nos casos em que necessitarem de atendimento médico-hospitalar, garantindo o abono da falta a esses profissionais.

O presente Projeto de Lei está em consonância com o disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza que os estabelecimentos de saúde devem proporcionar condições para a permanência de um dos pais ou responsável em tempo integral durante a internação, sendo que a presença dos pais durante as consultas também é protegida legalmente.

Permitir a esses profissionais acompanharem o filho na consulta é fundamental para a criança, que se sente mais segura, e para os pais, que podem entender melhor as orientações médicas, participar das decisões e fortalecer o vínculo com o filho e o profissional de saúde. Além disso, a presença dos pais permite que o profissional tenha uma visão mais completa do desenvolvimento e do bem-estar da criança.

Desta forma, penalizar o professor com descontos em folha ou obrigando-os a compensarem as faltas em outros dias, acaba por sobrecarregá-los ainda mais, sobretudo numa profissão com inúmeras tarefas, muitas das quais realizadas fora do ambiente escolar.

Assim, esse Projeto de Lei visa proporcionar aos professores e professoras um conforto em proporcionar-lhes situações de intenso cuidado para com seus filhos menores de idade, principalmente em se tratando de cuidados médicos, o que acaba gerando profunda preocupação nos pais.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 16 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003700340035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

